

LEI Nº 454/2009

EMENTA: Regulamenta vencimentos dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUPI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente LEI.

Art. 1º- Ficam regulamentados os vencimentos dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino de acordo com o anexo I desta Lei.

§ 1º - O anexo I de que trata o caput deste artigo constará de três planilhas acopladas a esta Lei e substituirá o anexo III da Lei Municipal nº 419/2007.

§ 2º - O regulamento de que trata este artigo, refere-se à implantação parcial do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério conforme artigo 3º, inciso II e § 2º da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

§ 3º - A gratificação de pó de giz, por se constituir vantagem pecuniária já inclusa nos valores do anexo I, ficam integradas aos vencimentos dos profissionais do magistério a partir de primeiro de janeiro de 2009, conforme determina a Lei 11.738, artigo 3º, § 2º.

Art. 2º - Ficam estabelecidas as seguintes gratificações até que entre em vigor a Lei de Reestruturação do Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação:

I - Os ocupantes de cargo do Magistério quando na função de direção de Unidade de Ensino da Rede Municipal de Ensino, farão jus à percepção de vantagem pelo exercício da função em dedicação exclusiva, calculada sobre o vencimento do Professor, 150 (cento e cinquenta) horas/aulas mensais, Classe A, faixa a, Nível II da grade de Licenciatura Plena, na ordem de 40%(quarenta por cento), conforme anexo I desta Lei.

II - Os ocupantes do Cargo de Magistério na função de Coordenação, Supervisão, Inspeção ou Orientação Pedagógica e Planejamento sem prejuízo



da remuneração a que faz jus, além do atendimento específico da Secretaria de Educação, farão o acompanhamento das Escolas e perceberão gratificação correspondente a 30%(trinta por cento) calculada sobre o vencimento do Professor, 150 (cento e cinquenta) horas/aulas mensais, Classe A, faixa a, Nível II da grade de Licenciatura Plena, conforme anexo I desta Lei.

Art. 3º - Os profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério do quadro permanente em efetivo exercício de docência ou técnico-pedagógico conforme Lei 11.494, art. 22, parágrafo único incisos II e III, perceberão a diferença salarial correspondente aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2009, tendo por base de cálculo, os valores de suas remunerações mensais recebidas conforme cada cargo nesses dez últimos meses e o valor da remuneração do mês de novembro de 2009.

Art. 4º - Os Profissionais do Magistério Público Municipal do quadro de servidores inativos e pensionistas, a partir da vigência desta lei, serão enquadrados conforme disposições constitucionais alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, de acordo com a qualificação e o tempo de serviços que possuíam na época da concessão do benefício.

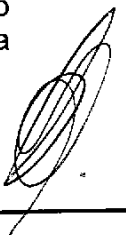
Parágrafo único: O benefício de que trata o caput deste artigo refere-se a aposentadorias e pensões.

Art. 5º – O Enquadramento dos servidores do Grupo Ocupacional do Magistério do Quadro do Pessoal Permanente do Sistema Público Municipal de Educação de Jupi obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º – Os atuais ocupantes de cargo do grupo ocupacional do magistério concursados ou estáveis serão enquadrados nas classes A, B, C, D, E e F do anexo I da presente Lei de acordo com o tempo de serviço de cada servidor.

§ 2º – Os atuais ocupantes de cargo do grupo ocupacional do magistério concursados ou estáveis serão enquadrados nos níveis de habilitação/titulação I, II, III e IV, faixa "a" constantes do anexo I da presente Lei, desde que cumprido o estágio probatório de acordo com a documentação apresentada.

§ 3º - Os ocupantes de cargo do Grupo Ocupacional do Magistério, que na vigência desta Lei, estiverem fora de suas funções de professor(a), coordenador(a), supervisor(a), orientador(a) ou diretor(a) conforme Resolução 02/2009 do Conselho Nacional de Educação, só serão enquadrados em sua totalidade se retornarem ao exercício de suas funções.



Art. 6º - As despesas de que tratam esta lei, correrão por conta de dotações Orçamentárias constantes do Orçamento deste corrente exercício.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, passará a vigora a partir de primeiro de novembro de 2009 e seus efeitos financeiros a janeiro 2009.

Art. 8º - Fica revogada parcialmente o anexo II da Lei Municipal nº 419/2007 e integralmente o anexo III da citada Lei.

Gabinete da Prefeita do Município de Jupi/PE, em 03 de Novembro de 2009


CELINA TENÓRIO DE BRITO MACIEL
PREFEITA



